

# Justiça Eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### EDITAL

A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, torna publico a quem interessar possa, que o senhor Innocencio Semeão de Mello, por seu procurador e advogado, dr. Angelo de Souza, interpôz, no dia 20 do corrente, recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça Eleitoral de Pernambuco, em sessão realizada em 27 de Outubro ultimo, legando provimento ao recurso n. 191, referente á decisão proferida pela Junta Apuradora do 6.º circulo eleitoral, com sede em Victoria, que determinou a apuração dos votos dados do candidato apresentado pelo "Partido Social Democratico de Pernambuco". Tendo o mesmo recorrente, entrado com as suas razões, na mesma data. E, para constar, foi passado o presente Edital que será publicado no Orgão Official do Estado.

RECIFE, 21 de Novembro de 1936.

H. Pedra.

### EDITAL

A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE JERNAMBUCO, faz saber aos que o presente Edital virem ou delle tiverem conhecimento, que os senhores João Duarte Dias e Leão Diniz de Souza Leão, por seu procurador e advogado, Dr. Aniceto Ribeiro Varejão, interpuzeram recurso, nesta data, para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, em sessão realizada em 3 do corrente, negando provimento ao recurso n. 170, referente á proclamação dos eleitos aos cargos de Vereadores do Municipio de Recife, e expedição dos respectivis diplomas.

RECIFE, 19 de Novembro de 1936.

H. Pedra.

### EDITAL

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das attribuições que lhe confere a Legislação eleitoral vigente, faz saber a quem interessar possa que designa os Juizes Eleitoraes, Dr. Evandro Muniz Netto da 22.ª Zona, Victoria, e Dr. Alvaro Simões Barbosa, da 5.ª Zona, São Lourenço, para presidirem, respectivamente as Mesas Receptoras, das 1.ª e 2.ª secções do Municipio de Jaboatão, perante as quaes se realizarão as eleições de que trata o Edital de (20).

E, para constar, foi passado o presente Edital, que será publicado no Orgão Official do Estado.

RECIFE, 20 de Novembro de 1936.

(a) José Neves Filho.

### EDITAL

O DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Faz saber, que, tendo o mesmo Tribunal mandado renovar as eleições de Prefeito e Vereadores na 1.ª Secção, e a de Prefeito na 2.ª Secção, ambas do municipio de Jaboatão,

designa o dia 29 do corrente, para ter logar a renovação aludida, devendo votar os eleitores, que votaram legalmente, na eleição anterior. E, para constar, foi passado o presente Edital, que será publicado no Orgão Official do Estado.

RECIFE, 19 de Novembro de 1936.

José Neves Filho.

ACTA da 302.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, realizada em dezesete de Novembro de 1936. Presidencia do Desembargador José Neves Filho. A's quatorze horas, na sala das sessões da Côte de Appellação, presentes os senhores Juizes effectivos: Desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima; doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes; e Dr. Nelson Carneiro Leão, Procurador Regional. Havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. Foi lido o seguinte telegramma: "Presidente Tribunal Regional Eleitoral — Recife. Para cumprimento disposto art. 169, cento e sessenta e oito e oito, Constituição Federal, art. 6.º, letras A, B, Código Eleitoral, solicito vossencias devidas providencias afim de Editaes concurso provimento qualquer cargo publico incluam obrigatoriamente apresentação prova candidato está alistado eleitor. E, igualmente solicito vossencia exigencia mesma prova para qualquer nomeação que independa de concurso, a fim sejam cumpridas dispositivos citados. Atts. — (a) Dr. José Maria Mac Dowel da Costa, Procurador Geral, interino. O Tribunal, tomou conhecimento. Feito julgado: Recurso n. 169, RECORRENTES: Ascendino Manoel da Silva e outros, por seu procurador e advogado doutor Aniceto Ribeiro Varejão, referente á proclamação dos eleitos aos cargos de Prefeito e Vereadores do Municipio do Cabo; RECORRIDA: A Junta Apuradora do 1.º circulo eleitoral com sede em Recife. Juiz Relator: Desembargador A. de Oliveira Lima. O Tribunal, unanimemente, resolveu converter o julgamento em diligencia. O Desembargador Presidente, consultou ao Tribunal, sobre a designação do dia para a realização da eleição do Municipio de Buique, anulada pelo Tribunal Superior. O Tribunal, unanimemente, deliberou que o Desembargador Presidente marcasse as eleições do referido municipio, observando, porém, que devem votar somente os eleitores que votaram, legalmente na eleição anterior, dentro do prazo de quarenta dias. Com a palavra o Juiz Medeiros Correia, publicou o accordão do Tribunal, de 10 do corrente, ao recurso n. 168, RECORRENTES: José Carneiro de Barros Campello e outros; RECORRIDA: A Junta Apuradora do 1.º circulo eleitoral — Recife — referente á proclamação dos eleitos aos cargos de Prefeito e Vereadores do Municipio de Jaboatão, e expedição dos respectivos diplomas. O Dr. Luiz Estevão, usando da palavra, propôz que constasse da acta um voto de satisfação por ter o Dr. Nelson Carneiro Leão, reassumido o exercicio das funções. Em seguida, pela ordem, pediu e obteve a palavra o Dr. Aniceto Ribeiro Varejão e disse que, como representante de sua classe, se associava ao que acabava de propôr o Juiz Luiz Estevão. O Tribunal, unanimemente, approvou a indicação. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão, ás 16 horas. E, para constar, eu, Herculano S. S. Pedra, Director, interino, da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta que vae assignada pelo Desembargador Presidente. Recife, 21 de Novembro de 1936. — (a) José Neves Filho.